



PROJETO DE LEI Nº 136 /2021


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 21/09/2021
SECRETARIA GERAL

“Institui a Política Municipal de promoção da arte urbana do grafite e de combate à pichação no espaço público urbano”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

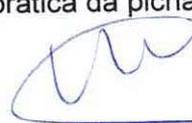
Art. 1 - Fica instituída a Política Municipal de promoção da arte urbana do grafite e de combate à pichação no espaço público urbano.

Parágrafo único — Para os fins desta lei, entende-se:

- I - arte urbana como todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no espaço público urbano tais como música, teatro, circo, dança, performances e grafite.
- II - grafite como a expressão artística, visível do espaço público, constituída por pinturas, desenhos, símbolos ou palavras, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificações, mobiliários ou equipamentos públicos ou privados.
- III — pichação como o ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou por outro meio sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edificações, mobiliários ou equipamentos públicos ou privados.
- IV — espaço público urbano — a ambiência constituída pelas fachadas das edificações e pelas vias, praças, pontes, viadutos, monumentos e outros elementos constituintes do espaço da cidade, visíveis a partir das áreas de acesso livre pela população.

Art. 2 - Constituem objetivos da política de que trata o art. 1 desta lei assegurar, dentre outros:

- I - o bem-estar estético e ambiental da população;
- II - a valorização, preservação e recuperação do espaço público urbano;
- III — a promoção do uso social pela população do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor deste processo;
- IV - o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;
- V — a conscientização dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 3 - Na implementação da política de que trata o art. 1 desta lei serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

- I — promoção de campanhas educativas de conscientização;
- II — criação e manutenção de cadastro de espaços públicos urbanos a serem utilizados para a prática de grafite;
- III — promoção de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo para tal realizar concursos públicos, parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas.
- IV — intensificação da vigília, por meio da guarda civil municipal, dos locais referenciais da população no espaço público urbano, com especial atenção aos bens e monumentos tombados como patrimônio cultural pelos órgãos competentes;
- V — manutenção de cadastro com os dados pessoais de cidadãos envolvidos com a prática de pichação;
- VI — oferta de programas de inserção social, com ênfase no desenvolvimento artístico, para pessoas envolvidas com a prática de pichação;
- VII - promoção da recuperação de espaços públicos degradados pela pichação com a adoção de tecnologias de materiais de revestimento que permitam a fácil remoção de pichações futuras, podendo para tal desenvolver parcerias com a iniciativa privada, tendo como contrapartida a publicidade da empresa parceira, conforme critérios definidos na regulamentação desta lei.

Art. 4 - O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1 - Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2 - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro sucessivamente, até o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 5 - Até o vencimento da multa, o responsável pela pichação poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação do Espaço Público, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta lei.

§ 1 - O Termo de Compromisso de Reparação do Espaço Público fixará como obrigação do infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade equivalente de recuperação ou manutenção do espaço público, a critério do Executivo, além de aderir a programa educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.

§ 2 - A celebração do Termo de Compromisso de Reparação do Espaço Público não afastará a reincidência em caso de nova infração.

§ 3 - O integral cumprimento do Termo de Compromisso de Reparação do Espaço Público anulará a infração prevista no art. 4 desta lei, desde que o infrator não seja reincidente.

Art. 6 - Após o vencimento da multa sem pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator, ou os seus responsáveis legais no caso de menor de idade, de registro no cadastro municipal de inadimplentes e protesto extrajudicial.

Art. 7 - Os estabelecimentos que comercializam tintas em embalagens do tipo aerossol deverão manter registro que contenha o número da nota fiscal e a identificação do comprador, obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - Sempre que solicitados pela fiscalização, os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão apresentar relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador.

Art. 8 - Constituem infrações administrativas, punidas com multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a prática pelo estabelecimento comercial dos seguintes atos:

- I - comercializar tintas em embalagens do tipo aerossol a menor de 18 (dezoito) anos;
- II - não apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador;
- III - não manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, números de Cédula de Identidade e de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, marca e cor da tinta adquirida.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sucessivamente em relação ao último valor cobrado, limitado o valor máximo individual da multa a R\$8.000,00 (oito mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica


Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR

JUSTIFICATIVA A presente iniciativa visa enfrentar com firmeza o processo de deterioração dos espaços públicos de nossa cidade. Por um lado busca criar condições para a apropriação destes espaços pela população tendo as diversas formas de arte urbana, com destaque para o grafite, como indutoras deste processo. Por um outro lado, o projeto de lei propõe medidas inibidoras da prática da pichação, tendo o cuidado de promover possibilidades de integração social dos praticantes da mesma.

A(s) Comissão (ões) <i>Urbanismo / cultura</i> <i>Urbanismo</i>
Para Fins de Parecer em <i>23.07.21</i>
Prazo para Parecer <i>22.08.21</i>